

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS COORDENADORIAS DO IFSC CÂMPUS GAROPABA - Retificado

**Estabelece as normas e o cronograma do
processo de escolha das coordenadorias
do IFSC Câmpus Garopaba.**

Art. 1º O processo de escolha ocorrerá para os seguintes cargos:

Coordenadoria de Registro e Secretaria Acadêmica (FG1);

Coordenadoria de Gestão de Pessoas (FG1);

Coordenadoria de Materiais e Finanças (FG1);

Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional (FG1);

Coordenadoria de Relações Externas (FG2);

Coordenadoria de Extensão (FG2);

Coordenadoria Pedagógica (FG2);

Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (FG2);

Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação (FG2);

Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância (FG4);

Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (FCC);

Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet (FCC);

Coordenadoria do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio (FCC);

Coordenadoria do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio (FCC);

Coordenadoria do Curso Técnico em Lazer Integrado ao Ensino Médio (FCC);

Coordenadoria do Curso Técnico Concomitante em Biotecnologia (FCC);

Coordenadoria do Curso Técnico Subsequente em Guia de Turismo (FCC);

Coordenadoria do Curso Técnico em Restaurante e Bar Integrado ao Nível Médio -
PROEJA (FCC)

Art. 2º O processo de escolha será coordenado pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha de Coordenadores(as), a qual deve ser composta por, no mínimo, quatro membros, representando os servidores Docentes (2) e Técnicos-Administrativos Educacionais (2). Os referidos membros serão nomeados por meio de portaria emitida pela Direção Geral do IFSC Câmpus Garopaba.

Parágrafo único. Compete à Comissão do Processo de Escolha: coordenar o processo de escolha; deliberar sobre os recursos interpostos; homologar as inscrições dos candidatos; publicar a lista dos votantes; supervisionar as ações de divulgação de cada candidato; acompanhar o processo de votação, efetuar a apuração dos votos e a divulgação dos resultados e deliberar sobre outros temas relacionados a esse processo.

Art. 3º O processo de escolha de coordenadores do Câmpus Garopaba seguirá o seguinte cronograma:

Atividade	Data
Publicação do regulamento do processo de escolha	26/03/2026
Período de inscrição dos candidatos	26/03/2026 a 02/04/2026
Divulgação dos candidatos inscritos	06/04/2026
Recebimento dos recursos em relação às inscrições	07/04/2026
Homologação das candidaturas e publicação da lista de votantes	08/04/2026
Período de apresentação dos candidatos à comunidade	09/04/2026 e 10/04/2026
Processo de escolha e apuração dos votos	13/04/2026
Divulgação dos resultados	14/04/2026
Recebimento dos recursos em relação aos resultados	15/04/2026

Divulgação do Resultado Final	16/04/2026
Homologação dos resultados finais pelo Colegiado do Câmpus	17/04/2026

Art. 4º A inscrição dos candidatos será realizada através do preenchimento da ficha de candidatura constante no formulário <https://forms.gle/Q5vxifxHPdFV8bZx5>, também disponível no site do Câmpus Garopaba, no período de 26/03 a 02/04 de 2026.

§ 1º Será permitido o registro de candidatura até às 14h do dia seguinte ao término das inscrições, em casos de impedimento por motivo de saúde ou falecimento, mediante laudo médico ou atestado de óbito.

§ 2º A lista dos candidatos inscritos será divulgada no dia 06 de abril de 2026, sendo divulgada via e-mail e no site do Câmpus Garopaba.

§ 3º Em conformidade com o Decreto nº 11.443/2023 e a Resolução CONSUP nº 149, de 14 de maio de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de percentual mínimo (30%) de pessoas negras em cargos em comissão e funções de confiança na administração pública federal, as pessoas negras deverão autodeclarar-se pretas ou pardas no formulário de inscrição, assinando e encaminhando, no ato da inscrição, o documento disposto no **ANEXO I - Autodeclaração Étnico-Racial** deste Regulamento. O preenchimento desse percentual de ocupação de que trata a Resolução observará também um percentual mínimo de 50% de mulheres negras. Tendo em vista que no Campus Garopaba são 10 FGs e 08 FCCs para eleição, seguem os parâmetros para as vagas referentes a esse percentual mínimo de 30%:

FG - 03 vagas para negros, sendo 02 vagas para mulheres negras e 01 vaga para homem negro;

FCC - 02 vagas para negros, sendo 01 vaga para mulher negra e 01 para homem

negro.

Art. 5º Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em relação às inscrições dos candidatos.

§ 1º O recurso poderá ser impetrado, no dia 07 de abril de 2026, através do preenchimento do [formulário de recurso](#), também disponível no site do Câmpus Garopaba.

§ 2º O recurso deverá identificar os fatos que os justificam, bem como seus fundamentos, sendo dirigido à Comissão do Processo de Escolha, devidamente assinado.

§ 3º A Comissão do Processo de Escolha apreciará o mérito do recurso, devendo adotar medidas cabíveis de deferimento ou indeferimento.

§ 4º O candidato(a) em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento terá a inscrição anulada.

Art. 6º A homologação das candidaturas será realizada no dia 08 de abril de 2026 e divulgada via e-mail e no site do Câmpus Garopaba.

Art. 7º Poderão candidatar-se ao processo de escolha dos cargos mencionados no Art. 1º, os servidores efetivos do câmpus.

§ 1º Para o caso das Coordenadorias de Curso (FCC), de acordo com a Lei 12.677 de 25 de junho de 2012, somente poderão inscrever-se como candidatos os servidores

docentes efetivos do Câmpus Garopaba.

§ 2º Os servidores docentes candidatos a qualquer um dos cargos mencionados no Art. 1º, devem dispor de carga horária entre 8 (oito) e 24 (vinte e quatro) horas para o cumprimento de suas atribuições de gestão e a distribuição de mínimo entre 6 e 12 horas de aula, desde que a relação de alunos por professor (RAP) do câmpus atenda a exigência disposta na Resolução 40/2023/CONSUP.

§3º Os servidores técnico-administrativos em educação, candidatos a qualquer um dos cargos mencionados no Art.1º, devem dispor de 40 horas semanais, conforme Art. 19, § 1º, da Lei 8.112/90 e Art. 5º da Resolução CODIR 002/2014.

§ 4º É vedada a inscrição de um mesmo servidor para mais de uma coordenadoria.

§ 5º Aos servidores afastados para pós-graduação é vedada a posse no cargo, caso ainda estejam gozando do afastamento, visando atender a Resolução nº 012/2019/CDP.

§ 6º Os membros da Comissão do Processo de Escolha não poderão se candidatar aos cargos mencionados no Art. 1º.

§ 7º Poderá haver apenas uma recondução consecutiva aos cargos, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos.

§ 8º Em cumprimento ao disposto na Resolução CONSUP nº 149, de 14 de maio de 2025, as vagas eventualmente destinadas à reserva para pessoas negras (pretas e pardas), conforme Art. 4º, § 3º deste Regulamento, poderão ser disputadas por todos os(as) candidatos(as) inscritos(as), sendo, no entanto, assegurada a **prioridade de**

nomeação ao(à) candidato(a) autodeclarado(a) preto(a) ou pardo(a), nos termos da classificação do IBGE, caso haja ao menos um(a) inscrito(a) nesta condição.

Art. 8º Caso não haja candidatos inscritos para assumir os cargos mencionados no Art. 1º, o Diretor Geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

Art. 9º Nos casos em que houver apenas um(a) candidato(a) inscrito(a) para determinada coordenadoria, ou quando houver múltiplos candidatos(as) e apenas um(a) atender aos critérios de prioridade definidos na Resolução CONSUP nº 149, de 14 de março de 2025, não será necessário realizar o processo de votação. Nessas situações, será considerado(a) escolhido(a) o(a) candidato(a) com inscrição válida, após homologação pela Colegiado do Câmpus.

Art. 10 São votantes:

I - Para o caso dos cargos de Coordenadorias Administrativas, são votantes os servidores docentes e técnico-administrativos educacionais efetivos do IFSC Câmpus Garopaba, atribuindo-se o peso de 1/2 (meio) para a manifestação do corpo docente e 1/2 (meio) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos educacionais.

II - Para o caso dos cargos de Coordenações de Cursos, serão eleitores os servidores do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e os discentes matriculados no respectivo Curso, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos educacionais e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Parágrafo único. A lista dos votantes será publicada no dia 06 de abril de 2026, sendo afixada no espaço de convivência dos servidores e no hall do Câmpus Garopaba.

Art. 11 Os candidatos poderão se apresentar à comunidade acadêmica nos dias 09 e 10 de abril de 2026.

§ 1º Todas as peças de divulgação dos candidatos só podem ser afixadas no espaço de convivência dos servidores e no hall do Câmpus Garopaba, em locais apropriados para tal. Não será permitido afixar materiais nas paredes, portas, janelas, no interior das salas ou laboratórios, ou em qualquer lugar que gere dano ao câmpus.

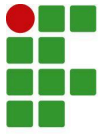
§ 2º A produção do material de divulgação, bem como os custos dela decorrente, serão de inteira responsabilidade dos candidatos, não podendo ser produzido com equipamentos e insumos do câmpus.

§ 3º Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos, visando evitar prejuízos às atividades letivas e administrativas.

§ 4º Não serão permitidas propagandas que desrespeitem pessoalmente os (as) candidatos (as), contenham materiais sem autenticidade (sem mencionar a fonte) ou que sejam escritas diretamente na parede, no teto, nos pisos e nas vias internas do câmpus.

§ 5º Não será permitida a entrada dos (das) candidatos (as) em sala de aula para propaganda de sua candidatura.

Art. 12 A **eleição** ocorrerá no dia **13 de abril de 2026**, por **meio eletrônico**, através do Sistema **Helios**, onde serão cadastrados os (as) candidatos (as). Cada eleitor receberá em seu email cadastrado, o endereço do site, um nome de usuário e uma senha



pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição.

§ 1º O voto é facultativo e a votação direta ocorrerá **das 9h às 20h**, sendo declarados escolhidos os (as) candidatos (as) que obtiverem maior votação, resguardados os critérios mencionados no Art. 14.

§ 2º A votação será coordenada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.

§ 4º Os eleitores que não receberem o e-mail para votação devem ser encaminhados à Comissão do Processo de Escolha.

§ 5º É proibido o voto por procuração.

§ 6º Após concluído o voto online, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação.

§ 7º O (a) eleitor (a) poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto online realizado.

§ 8º Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação online para cada alteração de voto.

Art. 13 A apuração dos votos será responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha.

Art. 14 Em caso de empate, os critérios para desempate serão na seguinte ordem:

I - O(a) candidato(a) com maior tempo de serviço no IFSC Câmpus Garopaba;

II - O(a) candidato(a) com maior tempo de serviço na rede federal de Educação;

III - O(a) candidato(a) de maior idade.

Art. 15 A **divulgação do resultado** do processo de escolha de coordenadores ocorrerá no dia **14 de abril de 2026** sendo divulgado por e-mail e no site do Câmpus Garopaba.

Art. 16 Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em relação aos resultados do processo de escolha de coordenadores.

§ 1º O recurso poderá ser impetrado, no dia **15 de abril de 2026** através do preenchimento do [formulário de recurso](#), (**novo link**) também disponível no site do Câmpus Garopaba.

§ 2º O recurso deverá identificar os fatos que os justificam, bem como seus fundamentos, sendo dirigido à Comissão do Processo de Escolha, devidamente assinado.

§ 3º A Comissão do Processo de Escolha apreciará o mérito do recurso, devendo adotar medidas cabíveis de deferimento ou indeferimento.

Art. 17 A **divulgação do resultado final** do processo de escolha de coordenadores ocorrerá no dia **16 de abril de 2026** sendo divulgado por e-mail e no site do Câmpus Garopaba.

Art. 18 A **homologação dos resultados finais** será realizada pelo Colegiado do Câmpus, no dia **17 de abril de 2026**, sendo divulgada por e-mail e no site Câmpus

Garopaba.

Art. 19 Os coordenadores escolhidos iniciarão suas atividades pertinentes às funções com a publicação da portaria correspondente.

Art. 20 Conforme deliberação da 35ª Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Garopaba, realizada no dia 13 de junho de 2018, os coordenadores terão mandato de 2 (dois) anos, até o próximo ciclo eleitoral, em abril de 2028.

§ 1º No caso de vacância dos cargos de coordenadores, será realizado novo processo de escolha quando o ocupante não tiver completado um ano.

§ 2º Caso o coordenador já tenha completado um ano de mandato, o Diretor-geral poderá indicar um substituto, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha.

Art. 22 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e será afixado no espaço de convivência dos servidores e no hall do IFSC Câmpus Garopaba, sendo aplicável ao processo de escolha de coordenadores para os próximos dois anos.

Garopaba, **26 de março de 2026.**

RENATA WALESKA DE SOUSA PIMENTA

Diretora-Geral do IFSC Câmpus Garopaba

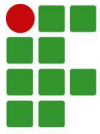
Portaria do(a) Reitor(a) N° 3000 de 18 de agosto de 2025

Presidente do Colegiado do Câmpus Garopaba

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Garopaba

Rua: Maria Aparecida Barbosa, 153 | Campo D'Una | Garopaba/SC | CEP: 88.495-00

Fone: (48) 3254-7309 | www.ifsc.edu.br/garopaba | CNPJ 11.402.887/0021-04



ANEXO I - Autodeclaração Étnico-Racial

(preencher apenas em caso de reserva de vagas para negros em cargos de gestão no IFSC, conforme Resolução CONSUP nº 149, de 14 de maio de 2025)

Declaro, em conformidade com a classificação do IBGE, que sou:

Preto(a)

Pardo(a)

Declaro, ainda, estar ciente de que as informações ora prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, em caso de declaração falsa, estarei sujeito(a) às sanções previstas em lei, aplicando-se, inclusive, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979; no art. 7º do Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023; e no art. 4º da Resolução CONSUP nº 149, de 14 de maio de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a)

Garopaba, ____ de _____ de 2026.